**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 2.611 DE 27 DE MARÇO DE 1985.

 Altera o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria – ICM, aprovado pelo Decreto nº 109, de 29 de março de 1982.

O Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição do Estado,

 D E C R E T A:

Art. 1 º O Art. 313, do Decreto nº 109, de 23 de março de 1982,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 O imposto devido pela saída de farinha de trigo, sob quaisquer formas de apresentação e acondicionamento, será descontado antecipadamente pelos atacadistas, industriais e panificadores, calculado com base no valor da entrada, acrescido do percentual de agregação de 100% (cem por cento)”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho RO, 27 de março de 1985.

Jorge Teixeira de Oliveira

Governador

Hamilton Almeida Silva

Secretário da Fazenda